



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 2279-A

Reformula o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Proc. nº 48309/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área da Assistência Social no Município de São Vicente, em conformidade com os termos da Lei nº 8.742 de 07/12/93, criado pela Lei Municipal nº 389-A, de 17 de maio de 1996, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Assistência Social no Município de São Vicente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social;

II – aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;

III – acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;

IV – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 2279-A

V – fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social, de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo Plenário através de Resoluções;

VI – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VII – estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII – aprovar, monitorar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

X – aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XI – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme diretrizes e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XII – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social na perspectiva de avaliar o impacto junto aos usuários;

XIII – articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e à integração da pessoa com deficiência, com Benefício da Prestação Continuada - BPC - estabelecido no artigo 20, combinado com o parágrafo segundo do artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS;

XIV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas Secretarias e Unidades Orçamentárias;

XV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os resultados alcançados e o cumprimento das metas dos Programas e Projetos aprovados;

XVI – elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII – manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 2279-A

XVIII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em âmbito municipal;

IXX – propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XX – definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei nº 8.742/93, com prioridade para a inserção profissional e social;

XXI – aprovar o relatório anual de gestão;

XXII - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; **(AC)¹**

XXIII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; **(AC)¹**

XXIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF; **(AC)¹**

XXV - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; **(AC)¹**

XXVI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; **(AC)¹**

XXVII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; **(AC)¹**

XXVIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município; **(AC)¹**

XXIX - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; **(AC)¹**

XXX - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; **(AC)¹**

¹ Acrescido pela Lei nº 3506-A de 06.07.2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 2279-A

XXXI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS; **(AC)¹**

XXXII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; **(AC)¹**

XXXIII - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; **(AC)¹**

XXXIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; **(AC)¹**

XXXV - divulgar, todas as decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos; **(AC)¹**

XXXVI - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; **(AC)¹**

XXXVII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município; **(AC)¹**

XXXVIII - estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas setoriais e Conselhos de direitos; **(AC)¹**

XXXIX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social; **(AC)¹**

XL - emitir Resolução quanto às suas deliberações; **(AC)¹**

XLI - registrar em Ata as reuniões; **(AC)¹**

XLII - instituir Comissões e convidar especialistas sempre que se fizer necessário; **(AC)¹**

XLIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; **(AC)¹**

XLIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município. **(AC)¹**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 2279-A

§ 1º - Fica instituída a Comissão de acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa Bolsa Família no âmbito do CMAS, responsável pela Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de São Vicente. **(AC)**¹

§ 2º - A Comissão de acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa Bolsa Família deve ser composta por representantes das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, no âmbito do Poder Público, além de representantes de usuários, trabalhadores e entidades socioassistenciais no âmbito da sociedade civil. **(AC)**¹

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será permanente e paritário, constituído de 18 (dezoito) membros, e seus respectivos suplentes, sendo: **(NR)**¹

I – 09 (nove) representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal; **(NR)**¹

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil entre usuários ou organizações de usuários da Assistência Social, entidades e organizações de Assistência Social, trabalhadores ou organizações de trabalhadores da área da Assistência Social. **(NR)**¹

§ 1º - Os 09 (nove) representantes governamentais serão indicados pelos órgãos competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da eleição das representações da sociedade civil. **(NR)**¹

§ 2º - As entidades de Assistência Social, eventuais organizações de usuários e de trabalhadores eleitas para compor o Conselho terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a eleição, para indicar seus representantes para o Conselho. **(NR)**¹

§ 3º - A nomeação e posse dos Conselheiros será feita através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações. **(NR)**¹

§ 4º - O Regimento Interno do CMAS definirá as hipóteses de perda do mandato e substituição de seus membros. **(NR)**¹

Art. 5º - O CMAS escolherá, entre seus membros, um Conselho-Diretor, bem como poderá prever no seu Regimento Interno Comissões Temáticas permanentes, temporárias ou provisórias.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 2279-A

Art. 7º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Parágrafo único – Para o exercício de suas funções e participação no CMAS, os Conselheiros terão suas ausências justificadas junto à empresa/órgão onde esteja empregado.

Art. 8º - As decisões do CMAS serão substantiadas em Resoluções que serão divulgadas nos meios de comunicação disponíveis.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMAS terá seu funcionamento norteado pelo Regimento Interno.

Art. 10 – Compete ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação, coordenação e execução da política de Assistência Social do Município, a manutenção da infra-estrutura básica e recursos humanos indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único – O CMAS manterá uma Secretaria Executiva responsável pela Assessoria Técnica e Administrativa.

Art. 11 - Todas as reuniões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de alocação e aplicação de recursos, vinculado orçamentariamente ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação, coordenação e execução de política de Assistência Social, tendo como objetivo custear a execução das ações na área de Assistência Social, conforme as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 13 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 2279-A

II – dotações orçamentárias destinadas pelo Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social será, automaticamente, transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social;

II – transferência de recursos para pagamento de prestação de serviços às entidades socioassistenciais de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços;

III – recursos humanos, aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme Lei Orgânica da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 2279-A

VIII – outras atividades previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

Art. 16 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com avaliação e aprovação do CMAS.

Parágrafo único – As transferências de recursos para rede sócio-assistencial se processarão mediante convênios, contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.18 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Art. 19 – As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal